



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.221, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

Aprova as normas gerais de concessão de incentivo financeiro para as ações de saúde no âmbito da Política Estadual de Saúde Indígena para o exercício de 2015.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de 24 de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- o Decreto Federal nº 3.156, de 27 de agosto de 1999, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.131, de 10 de junho de 2015, que aprova as regras de exceção para o ano de 2015, referentes ao pagamento dos Programas Estaduais, regidos pela Resolução SES/MG nº 4.605, de 17 de dezembro de 2014, que estabelece regras para o funcionamento do processo de acompanhamento, controle e avaliação previsto no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010 e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 4.605, de 17 de dezembro de 2014, que estabelece regras para o funcionamento do processo de acompanhamento, controle e avaliação previsto no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010 e dá outras providências;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES nos termos do Decreto Estadual nº 45.468/2010;
- a Resolução SES/MG nº 4.809, de 10 de junho de 2015, que estabelece regras de exceção para o ano de 2015, referentes ao pagamento dos Programas Estaduais, regidos pela Resolução SES/MG nº 4.605, de 17 de dezembro de 2014, que estabelece regras para o funcionamento do processo de acompanhamento, controle e avaliação previsto no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010 e dá outras providências;
- a Deliberação CES/MG nº 002, de 14 de novembro de 2012, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais 2012/2015 e dá outras providências;
- as definições decorrentes da II Reunião do Grupo Gestor da Política Estadual de Saúde Indígena, principalmente, no que tange à modalidade (custeio e capital) de destinação dos incentivos;
- o Ofício nº 600, de 09 de novembro de 2015, do Conselho dos Secretários Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e
- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no § 1º, do art. 5º, de seu Regimento.

DELIBERA:

Art. 1º Ficam aprovadas as normas gerais de concessão de incentivo financeiro para as ações de saúde no âmbito da Política Estadual de Saúde Indígena para o exercício de 2015, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2015.

**FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.221, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.997, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

Estabelece as normas gerais de concessão de incentivo financeiro para as ações de saúde no âmbito da Política Estadual de Saúde Indígena para o exercício de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, o artigo 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- o Decreto Federal nº 3.156, de 27 de agosto de 1999, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.221, de 09 de novembro de 2015, que aprova as normas gerais de concessão de incentivo financeiro para as ações de saúde no âmbito da Política Estadual de Saúde Indígena do exercício de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas gerais de concessão de incentivo financeiro para as ações de saúde no âmbito da Política Estadual de Saúde Indígena para o exercício de 2015.



CAPÍTULO I DA ADEÇÃO

Art. 2º Os municípios que podem fazer jus ao recebimento dos incentivos para as ações de saúde no âmbito da Política Estadual de Saúde Indígena no exercício de 2015 constam no Anexo I desta Resolução e devem possuir aldeia(s) indígena(s) em seu território.

§1º A adesão às normas referentes ao incentivo financeiro de que trata o *caput* depende de assinatura de Termo de Compromisso, por meio de processo digital no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM), com vigência de 9 (nove) meses, a contar da data de sua assinatura.

§2º A assinatura do Termo de Compromisso deverá ser efetivada em até 10 (dez) dias úteis, a contar de sua disponibilização no sistema, sob pena de não recebimento do recurso.

CAPÍTULO II DA EXECUÇÃO

Art. 3º A distribuição de recursos entre os municípios com território indígena foi realizada de forma proporcional à pontuação total que o município obteve nos critérios população indígena, saneamento básico e presença de unidade básica de saúde, considerando seus respectivos pesos.

Parágrafo único. O detalhamento da fonte de dados dos critérios de que trata o *caput* bem como a sistemática de pontuação encontram-se no Anexo I desta Resolução.

Art. 4º O incentivo financeiro a ser repassado aos municípios totaliza R\$ 2.617.467,26 (dois milhões, seiscentos e dezessete mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos), para o exercício financeiro de 2015, e correrá à conta das Dotações Orçamentárias nº 4291.10.301.237.4468.0001–334141– 10.1 e nº 4291.10.301.237.4468.0001 – 444142 – 10.1.

Art. 5º O incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser utilizado nas seguintes linhas de financiamento:

- I - Atenção à Saúde Indígena;
- II - Infraestrutura;
- III - Saúde Bucal em Saúde Indígena;
- IV- Vigilância Epidemiológica em Saúde indígena;
- V - Promoção, Prevenção e Educação Sanitária em Saúde Indígena;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

VI - Transporte Sanitário Indígena (Sistema Viário) e

VII – Manutenção da Medicina Tradicional Indígena.

§1º Os recursos devem ser empregados nas ações de custeio e capital relacionadas a esses eixos, na proporção prevista no Anexo I desta Resolução, mediante elaboração de plano de execução.

§2º O plano de execução deve prever os itens de gasto para a totalidade dos recursos a que o município tem direito, observada a proporção de recurso na modalidade custeio e na modalidade capital.

Art. 6º Os recursos financeiros somente poderão ser executados mediante apresentação e aprovação de um Plano de Execução, nos moldes do Anexo II desta Resolução, e em observância à proporção de recurso na modalidade custeio e na modalidade capital e às linhas de ação.

§1º O plano de Execução deverá ser elaborado e aprovado em conjunto pelo Conselho Local de Saúde Indígena e pelo Município e enviado para avaliação da Superintendência de Atenção Primária à Saúde (SAPS) num prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação desta Resolução.

§2º Após análise, a SAPS emitirá parecer, aprovando ou reprovando o plano e, no último caso, será aberto prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data ofício de comunicação ao município, para adequação técnica.

§3º O Termo de Compromisso somente será liberado para assinatura após aprovação pela SAPS do Plano de Execução.

§4º Os municípios deverão informar trimestralmente a execução dos planos aprovados no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM) por intermédio de preenchimento de modelo de formulário a ser disponibilizado, atendendo aos prazos abaixo:

Período de monitoramento	Data limite para inserção das informações no GEICOM
Dezembro/2015 a Fevereiro/2016	Até 31/03/2016
Março/2016 a Maio/2016	Até 30/06/2016
Junho/2016 a Agosto/2016	Até a data limite da vigência

§5º Poderá ser disponibilizado instrutivo orientador da forma de inserção das informações para monitoramento das ações de que trata esta Resolução.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 7º O incentivo de que trata esta Resolução será repassado, em parcela única, após assinatura do Termo de Compromisso, diretamente do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), em conta aberta pelo município, especificamente para este fim.

§1º A conta bancária deverá ser aberta pelo próprio município e deverá ser encaminhado comprovante de abertura emitido pela agência até a aprovação do Plano de Execução.

§2º O município que não assinar o Termo de Compromisso no prazo assinalado no §2º do artigo 2º desta Resolução ou não tenha seu Plano de Execução aprovado não poderá receber o incentivo financeiro de que trata esta Resolução.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 8º Anualmente, o município deverá inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema GEICOM nos prazos e de acordo com as normas, bem como apresentar as ações executadas no Relatório de Gestão dentro do prazo estipulado pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Caso o município não cumpra com a obrigação inscrita no parágrafo antecedente dentro do prazo estipulado, a SES/MG procederá ao disposto no artigo 26 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2015.

**FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.997, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.997, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

**DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA DE REPARTIÇÃO DOS INCENTIVOS ENTRE
OS MUNICÍPIOS COM TERRITÓRIO INDÍGENA**

Critério	Fonte	Peso
Proporção da população Indígena	Contabilização feita pela FUNAI em 2010	10
Saneamento Básico	Levantamento feito pela SESA/DSEI MG-ES 2015	2
Presença de Unidade Básica de Saúde	CNESNet – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (consulta feita na competência de setembro de 2015)	2

Considerando as fontes de dados expostas acima, apresentam-se no quadro abaixo as informações extraídas para cada município:

Municípios	População Indígena	Saneamento Básico	Presença de UBS
Açucena	85	Não	Não
Araçuaí	35	Sim	Não
Bertópolis	800	Sim	Sim
Caldas	150	Sim	Sim
Campanário	32	Sim	Não
Carmésia	300	Sim	Sim
Coronel Murta	10	Sim	Não
Guanhães	30	Não	Não
Itapeçerica	50	Sim	Sim
Ladainha	400	Sim	Sim
Martinho Campos	150	Sim	Sim
Resplendor	348	Sim	Sim
Santa Helena de Minas	800	Sim	Sim
São João das Missões	11000	Sim	Sim
Teófilo Otoni	29	Não	Não



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Considerando os resultados, pontuaram-se os critérios para a divisão do recurso da seguinte maneira:

I - População Indígena: proporção da população indígena do município em relação à população indígena total do estado (14.219) multiplicada por 10;

II – Saneamento Básico:

- Se existe saneamento, caso em que a resposta foi “sim”, pontuação 1;
- Se não existe saneamento básico, caso em que a resposta foi “não”, pontuação 2;

IV – Presença de UBS: se “sim”, pontuação 1, se “não”, pontuação 2.

- Se existe UBS, caso em que a resposta foi “sim”, pontuação 1;
- Se não existe UBS, caso em que a resposta foi “não”, pontuação 2*;

A proporção populacional ganhou um peso maior em relação às demais variáveis por impactar em todas as ações no território indígena, dessa forma, o peso dado foi de 10.

A pontuação final concedida a cada território é inversamente proporcional aos recursos existentes na aldeia, ou seja, quanto menos itens a aldeia dispõe, maior a pontuação do município e mais recurso será distribuído para esse município.

Outra ponderação importante é a de que quanto maior o quantitativo populacional maior a pontuação, mostrando que não apenas os recursos físicos influem na nota, mas também o quantitativo populacional. Então, tem-se uma combinação de variáveis.

A tabela de pontuações pode ser vista a seguir:

Municípios	Pontuação População	Pontuação Saneamento	Pontuação UBS	Pontuação Total
Açucena	0,060	2	2	4,060
Araçuaí	0,025	1	2	3,025
Bertópolis	0,563	1	1	2,563
Caldas	0,105	1	1	2,105
Campanário	0,023	1	2	3,023
Carmésia	0,211	1	1	2,211
Coronel Murta*	0,007	1	0	1,007
Guanhães	0,021	2	2	4,021
Itapecerica	0,035	1	1	2,035
Ladainha	0,281	1	1	2,281
Martinho Campos	0,105	1	1	2,105



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Resplendor	0,245	1	1	2,245
Santa Helena de Minas	0,563	1	1	2,563
São João das Missões	7,736	1	1	9,736
Teófilo Otoni	0,020	2	2	4,020
Total	10,000	18	19	47,000

* Ressalta-se que o município de Coronel Murta, apesar de não possuir UBS, foi pontuado com nota 0 (zero) no item, uma vez que o quantitativo populacional da aldeia não justifica a existência de infraestrutura física própria, podendo o atendimento ser direcionado a Unidade de Saúde mais próxima.

O valor total do orçamento foi dividido proporcionalmente entre os municípios, baseado na pontuação de cada um, onde cada ponto equivale a R\$ 55.690,79 (cinquenta e cinco mil seiscentos e noventa reais e setenta e nove centavos). O valor de cada município corresponde ao produto entre sua pontuação e o valor de cada ponto e pode ser visualizado na tabela abaixo:

Municípios	Valor	Custeio	Capital
Açucena	R\$ 226.092,32	R\$ 113.046,16	R\$ 113.046,16
Araçuaí	R\$ 168.443,20	R\$ 84.221,60	R\$ 84.221,60
Bertópolis	R\$ 142.714,76	R\$ 99.900,33	R\$ 42.814,43
Caldas	R\$ 117.256,55	R\$ 58.628,28	R\$ 58.628,28
Campanário	R\$ 168.325,71	R\$ 117.827,99	R\$ 50.497,71
Carmésia	R\$ 123.131,52	R\$ 61.565,76	R\$ 61.565,76
Coronel Murta	R\$ 56.082,46	R\$ 28.041,23	R\$ 28.041,23
Guanhães	R\$ 223.938,16	R\$ 156.756,72	R\$ 67.181,45
Itapeçerica	R\$ 113.339,91	R\$ 79.337,94	R\$ 34.001,97
Ladainha	R\$ 127.048,17	R\$ 63.524,09	R\$ 63.524,09
Martinho Campos	R\$ 117.256,55	R\$ 58.628,28	R\$ 58.628,28
Resplendor	R\$ 125.011,51	R\$ 87.508,06	R\$ 37.503,45
Santa Helena de Minas	R\$ 142.714,76	R\$ 71.357,38	R\$ 71.357,38
São João das Missões	R\$ 542.212,67	R\$ 271.106,34	R\$ 271.106,34
Teófilo Otoni	R\$ 223.899,00	R\$ 156.729,30	R\$ 67.169,70
TOTAL	R\$ 2.617.467,26	R\$ 1.508.179,44	R\$ 1.109.287,82



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.997, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

MODELO DE PLANO DE EXECUÇÃO

PLANO DE EXECUÇÃO - RECURSO FINANCEIRO DA POLÍTICA ESTADUAL DE SAÚDE INDÍGENA – RESOLUÇÃO SES/MG Nº __/__						
MUNICÍPIO:						
SRS/GRS:						
ETNIA INDÍGENA:						
NOME DO GESTOR DO PLANO DE AÇÃO:						
DATA DE REUNIÃO DO CONTROLE SOCIAL INDÍGENA NO QUAL FOI ELABORADO E APROVADO O PRESENTE PLANO DE AÇÃO:						
TOTAL DO RECURSO A SER UTILIZADO:						
TIPO DE RECURSO (CUSTEIO OU CAPITAL)	LINHA DE FINANCIAMENTO	PROBLEMA	OBJETIVO	AÇÃO	RECURSO A ALOCAR	SUBTOTAL
TOTAL						